

Dispõe sobre alterações no Código Tributário e Fiscal do Município.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Fago saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes alterações no Código Fiscal e Tributário do Município:

a. O Imposto sobre Indústria e Profissão e Licença para Ambulantes de Gado Suíno e para os que abatem suínos em pequena escala, fica fixado em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e Cr\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos cruzeiros) respectivamente.

b. As Taxas de Expediente ficam assim fixadas:

1º - Requerimento que transitar na Prefeitura Cr\$ 50,00

2º - Requerimento que transitar na Prefeitura, para concessão de privilégio - Cr\$ 100,00.

c. As Taxas e Emolumentos ficam assim fixadas:

1º - Busca ou transferência que transitar na Prefeitura para qualquer fim além da taxa de Cr\$ 20,00 - Cr\$ 200,00.

2º - Certidão Negativa ou outra qualquer, além da taxa de Cr\$ 20,00 por linha - Cr\$ 200,00.

3º - Contratos lavrados com o Município, além da taxa de Cr\$ 20,00 Cr\$ 200,00

4º - Busca de Papéis arquivados, mediante requerimento:

até seis meses - Cr\$ 100,00

- de 6 meses até 2 anos R\$ 150,00
de mais de 2 anos R\$ 20,00 mais por ano
- 5º - Alvará de qualquer natureza R\$ 100,00.
- Art. 2º - O Importo de Licença para Veículos fica fixado na forma abaixo:
- a. - Automóvel de aluguel - R\$ 1.000,00
 - b. - Automóvel Particular - - R\$ 1.000,00.
 - c. - Motocicleta - R\$ 500,00
 - d. - Auto-ônibus para passageiros R\$ 4.000,00
 - e. - Camionete Particular R\$ 1.500,00 (de carga até 3,5
 - f. - Jeep R\$ 1.000,00
 - g. - Caminhão de carga R\$ 2.500,00
 - h. - Curoso de Passeio R\$ 1.000,00 (Kombi Rural etc)
 - i. - Trator de Rodas Metálicas R\$ 3.000,00
 - j. - Trator de Rodas Pneumáticas R\$ 2.500,00
 - k. - Caminhão com reboque R\$ 4.000,00

Art. 3º - Ficam anulados os itens do Código Tributário e Fiscal do Município e emendas em vigor até esta data, a que se referem as alterações especificadas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

em 14 de Agosto de 1964

Simão Willeman

Simão Willeman - Prefeito

Publicada em 14 de agosto nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Santa Catarina

Marcos Andersen

Marcos Andersen - Secretário